

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA

Número: 001 / 2021

Data: 16/08/2021

Início: 15:20 Término: 16:32

Duração: 1h12min Local: Online

PARTICIPANTES:

e-mail

Telefone

Des. José Marcelo Vieira de Araújo	marcelo.vieira@trt19.jus.br	2121-8286
Des. Vanda Maria Ferreira Lustosa	vanda.lustosa@trt19.jus.br	2121-8188
Des. Laerte Neves de Souza	laerte.souza@trt19.jus.br	2121-8275
Juiz Flávio Luiz da Costa	flavio.costa@trt19.jus.br	2121-8283
Evaldo Cardoso da Silva	evaldo.silva@trt19.jus.br	2121-8257
Paulo Gomes de Mello Júnior	paulo.junior@trt19.jus.br	2121-8289

OBJETIVO DA ATA:

Deliberar sobre a seguinte pauta: 1. Proposta de Nota Técnica.

1. PROPOSTA DE NOTA TÉCNICA.

A Comissão Gestora do Centro de Inteligência, aprovou, por unanimidade, a proposta de Nota Técnica que trata do cadastro de processos suspensos por Repercussão Geral, Recursos Repetitivos e Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, no Pje, nos seguintes termos:

"1. RELATÓRIO.

O Centro de Inteligência criado pelo ATO Nº 34/GP/TRT/19, de 19 de abril de 2021, pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e, posteriormente, aprovado pelo Egrégio Tribunal Pleno na sessão administrativa do dia 02 de junho de 2021, com a edição da Resolução Nº 213, de 02 de junho de 2021, publicada no DEJT, em 08/06/2021, vem apresentar Nota Técnica com sugestão sobre o cadastro de processos suspensos em virtude de Repercussão Geral, Recursos de Revista Repetitivos e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, pelas razões abaixo elencadas.

2. PROBLEMA. COMPETÊNCIA. COLABORAÇÃO.

A discussão sobre o cadastro de processos suspensos em virtude de Repercussão Geral, Recursos de Revista Repetitivos e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas cabe ao CITRT19 conjuntamente com o NUGEPNAC, inclusive invocar sua competência, por exemplo, na questão de propor ou realizar estudos

sobre as causas e conseqüências do excesso de litigiosidade, promover ações educacionais e estratégias de desjudicialização, além de conferir tratamento adequado aos conflitos.

O Centro de Inteligência também almeja, a partir de trabalhos de pesquisa e articulação interna e externa, a racionalização dos fluxos dos processos, o aprimoramento de rotinas judiciais, o combate da fragmentação na resolução das controvérsias e o deferimento de tratamento adequado aos conflitos, ainda no nascedouro. Trata-se de uma unidade que, a partir do intercâmbio de dados e esforço conjunto, fomenta a inteligência coletiva para o alcance dos objetivos do TRT19.

Para a elaboração desta Nota Técnica, houve a prestimosa e imprescindível participação da equipe do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPNAC, que diligentemente contribuiu para o debate de ideias por intermédio de fornecimento de dados e indicação de inconsistências na rotina de cadastramento dos processos sobrestados. A partir dos estudos realizados constatou-se a existência de alguns equívocos nos lançamentos dos movimentos de sobrestamento/suspensão no Processo Judicial Eletrônico – Pje, nas duas instâncias e que podem ser evitados. Diante de tais considerações, o CITRT19 emite a presente Nota Técnica, a fim de orientar as unidades acerca do cadastramento dos processos sobrestados em virtude de repercussão geral, Recursos de Revista Repetitivos e IRDRs – Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO.

Antes de analisar a possibilidade de anotação desta Nota Técnica, vislumbra-se necessário o defrontamento de algumas questões relativas ao objeto a ser sugerido.

A afetação à sistemática da repercussão geral – RG, do Recurso de Revista Repetitivo – RRR e do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR pode gerar ordem de suspensão dos processos em trâmite nas primeira e segunda instâncias. Esses institutos têm por objeto questões jurídicas que aguardam julgamento nos processos representativos da controvérsia. Assim, a partir da ordem de sobrestamento supracitada, o magistrado poderá suspender o feito em seu órgão e efetuar o cadastramento do movimento correspondente no PJe, indicando qual incidente ensejou o sobrestamento (RG, RRR, IRDR, IAC etc.), com seu respectivo número.

A partir daí, as inconsistências lançadas no campo delicado e fugaz do processo piloto, refletem negativamente na prestação jurisdicional e acarretam prejuízos não só às partes, em razão do retardamento dos julgamentos das demandas indevidamente suspensas, mas também aos números enviados à Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DataJud.

Assim, realmente o é consoante os seguintes exemplos pontuais: I) Processo sobrestado com equívoco na indicação do Tema; II) Sobrestamento com base em Recurso Extraordinário com Repercussão Geral sem que haja determinação de suspensão nacional; III) No registro de movimento da decisão de suspensão no Pje consta um determinado Tema, mas o texto refere-se a outro; e IV) A unidade judiciária demora sobremaneira em dessobrestar o processo após o julgamento do recurso repetitivo pelas instâncias superiores aumentando o prazo médio de julgamento do recurso.

O Conselho Nacional de Justiça utiliza os dados de suspensão/sobrestamento como parâmetro para o cálculo das variáveis do sistema Justiça em Números – Resolução CNJ 76/2009 e do Módulo de Produtividade Mensal – Provimento CNJ 49/2015, como por exemplo:

SuSRG2º – Processos Suspensos ou Sobrestados no 2º grau por Repercussão Geral
SuSRR2º – Processos Suspensos ou Sobrestados no 2º grau por Recurso Repetitivo

TpRG2º – Tempo de Suspensão ou Sobrestamento dos Processos no 2º Grau em razão de Repercussão Geral

TpRR2º – Tempo de Suspensão ou Sobrestamento dos Processos em razão de Recursos Repetitivos no 2º Grau.

As informações prestadas nas variáveis de processos suspensos são utilizadas pelo Conselho Nacional de Justiça para cálculo dos indicadores de desempenho como a taxa de congestionamento líquida.

A instituição do DataJud - Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – Resolução CNJ nº 31/2020 como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, gerou o acesso do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a todos os dados e metadados processuais, relativos a todos os processos físicos ou eletrônicos do tribunal e que a partir 1º de janeiro de 2021, todas as variáveis e indicadores de litigiosidade do Sistema Justiça em Números e do Módulo de Produtividade Mensal, instituídos pela Resolução CNJ no 76/2009, e seus anexos, passarão a ser calculados pelo DataJud.

O primeiro passo para reduzir a margem de cadastramentos equivocados é adotar a prática de informar, no momento do sobrestamento do processo no PJe, qual o tema motivador da suspensão. Nesse contexto, sugere-se a designação do número do tema de RG, RRR ou IRDR nas decisões que determinam o sobrestamento processual. Tal medida facilita a identificação do motivo do sobrestamento e evita o registro errôneo da suspensão no PJe. Atualmente, ao realizar o apontamento, o usuário encontra dificuldades em localizar o tema nas opções já preexistentes no sistema, o que o leva a sobrestar o feito com andamentos genéricos, como por exemplo, "aguardando julgamento de outra ação" ou "suspenso por determinação judicial". Há, portanto, a necessidade da indicação precisa do incidente (RG, RRR, IRDR,) e seu respectivo número (ex; IRDR 06, RR 013, RG 970) nas decisões que ensejam o sobrestamento.

A ausência da enumeração do tema nas decisões leva às seguintes ilações: a) dificulta a reinserção no fluxo dos processos sobrestados; b) impede o envio de dados estatísticos fidedignos pelo tribunal, como exigem as resoluções do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e c) inviabiliza o trabalho do NUGEPNAC de auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo de feitos sobrestados.

O segundo passo é o fornecimento de material exemplificativo às unidades judiciárias de como proceder à inserção do registro de suspensão no PJe. É cediço que nem todos os servidores e magistrados estão totalmente familiarizados com as nomenclaturas e os recursos oferecidos pelo Pje.

3. CONCLUSÃO.

O Centro de Inteligência com supedâneo no inciso IV do art. 4º da Resolução Nº 213, de 02 de junho de 2021, e considerando a presente diretriz, propõe:

1) o encaminhamento desta Nota Técnica à Corregedoria Regional e à Secretaria Judiciária a fim de que providenciem a certificação das unidades judiciárias de 1º e 2º Graus, recomendando a observância da rotina acima proposta, ao cadastrar os processos sobrestados em virtude de repercussão geral (RG), Recursos de Revista Repetitivos (RRR) e Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR); e

2) encaminhar o teor da presente Nota Técnica ao NUGEPNAC para confeccionar material exemplificativo para ser entregue às unidades judiciárias com finalidade educacional para instruir e preparar os usuários para o correto lançamento dos movimentos de sobrestamento e dessobrestamento no Processo Judicial Eletrônico -Pje".

Alfim, a Comissão determinou que seja disponibilizada a presente Nota Técnica no sítio eletrônico do tribunal. Nada mais, declarada encerrada a reunião. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva, por motivo justificado.